



L I D O
Em. 5, 8, 2014
Costa
Assessoria de Finanças

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 181 /2014-GAG

Brasília, 15 de julho de 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei, parcialmente, o Projeto de Lei nº 1.925/2014, que *abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 53.303.439,00 (cinquenta e três milhões, trezentos e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais).*

MOTIVOS DE VETO

O veto incidiu sobre as seguintes emendas:

Emenda nº 18, do Sr. Deputado Evandro Garla – R\$ 200.000,00:

O objetivo desta Emenda era criar o subtítulo "15.451.6208.1110.NOVO – Execução de obras de urbanização no Plano Piloto", com R\$ 200.000,00, na UO 09.103 – Administração Regional de Brasília.

Ocorre que no programa de trabalho indicado para cancelamento (27.812.6206.1745.1919 – 34.101) não há saldo suficiente para realizar o remanejamento proposto. Por este motivo, deu-se o veto a esta Emenda.

Emenda nº 48, do Sr. Deputado Robério Negreiros – R\$ 1.500.000,00:

O objetivo desta Emenda era criar o subtítulo "14.243.6223.4223.NOVO – Reforma de unidades socioeducativas-Distrito Federal", com R\$ 1.500.000,00, classificado com elemento de despesa 51 (obras e instalações), na UO 51.101 – Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal.

A proposição não foi atendida em razão da incompatibilidade entre a natureza da despesa "51" com a atividade prevista para a Ação 4223 – Manutenção das Unidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente. Por este motivo, deu-se o veto a Emenda.

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

ASSESSORIA DE FINANÇAS

25/07/2014 16:25

Wasy de Roure

12071



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Emenda nº 70, do Sr. Deputado Chico Vigilante – R\$ 290.000,00:

O objetivo desta Emenda era criar o subtítulo "08.244.6211.9101.NOVO – Execução de obras: cobertura da quadra, alambrado, vestiário e arquibancada do Lar da Criança Casa de Ismael", com R\$ 290.000,00, na UO 17.101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal.

Ocorre que, de acordo com a Decisão nº 3523/2008-TCDF, as ações "9101 - Apoio a Entidades Sociais" deverão ser "operações especiais", sendo incompatível com o subtítulo de projeto, o qual seja possível atribuição de produto. Por este motivo, deu-se o veto a esta Emenda.

Emenda nº 72, do Sr. Deputado Chico Vigilante – R\$ 100.000,00:

O objetivo desta Emenda era criar o subtítulo "08.244.6211.9101.NOVO – Reforma do prédio das obras assistenciais São Sebastião – Oasas, em Santa Maria", com R\$ 100.000,00, na UO 17.101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal.

Ocorre que, de acordo com a Decisão nº 3523/2008-TCDF, as ações "9101 - Apoio a Entidades Sociais" deverão ser "operações especiais", sendo incompatível com o subtítulo de projeto, o qual seja possível atribuição de produto. Por este motivo, deu-se o veto a esta Emenda.

Emenda nº 81, do Sr. Deputado Rôney Nemer – R\$ 2.000.000,00:

O objetivo desta Emenda era criar os subtítulos "27.812.6206.4091.NOVO – Construção de campo sintético no Cruzeiro-2014", com R\$ 1.000.000,00, e "27.812.6206.4091.NOVO – Construção de campo sintético na Vila Planalto-2014", com R\$ 1.000.000,00, ambos classificados com elemento de despesa 51 (obras e instalações), na UO 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap.

As proposições não foram atendidas em razão da incompatibilidade entre a natureza da despesa "51" com a atividade prevista para a Ação 4091 – Apoio a Projetos. Por este motivo, deu-se o veto a Emenda.

Emenda de Plenário nº 84P, do Sr. Deputado Wellington Luiz – R\$ 100.000,00:

O objetivo desta Emenda era criar o subtítulo "13.392.6219.3678.NOVO – Apoio realização evento Paróquia N.S.Aparecida-São Sebastião", na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

A proposta não foi atendida em razão da inexistência do programa de trabalho indicado para receber a suplementação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Emenda de Plenário nº 86P, do Sr. Deputado Wellington Luiz – R\$ 309.000,00:

O objetivo desta Emenda era criar o subtítulo "*27.812.6206.2024.NOVO – Apoio Projeto Capoeira – Trabalho Social Periférico*", na UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Ocorre que no programa de trabalho indicado para cancelamento (08.244.6211.4089.5737 – 17.101) não há saldo suficiente para realizar o remanejamento proposto. Por este motivo, deu-se o veto a esta Emenda.

Emenda de Plenário nº87P, do Sr. Deputado Paulo Roriz – R\$ 180.000,00:

O objetivo desta Emenda era criar o subtítulo "*15.451.6208.1110.NOVO – Execução de obras complementares de urbanização nas RA's do DF*", com R\$ 180.000,00, na UO 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap.

Ocorre que no programa de trabalho indicado para cancelamento (13.392.6219.3678.2674 – 16.101) não há saldo suficiente para realizar o remanejamento proposto. Por este motivo, deu-se o veto a esta Emenda.

Emenda de Plenário nº 89P, do Sr. Deputado Joe Valle – R\$ 100.000,00:

O objetivo desta Emenda era criar o subtítulo "*15.451.6208.4158.NOVO – (EP)Apoio a implantação de academia da primeira idade "API", na quadra EQ 30/49, ao lado da Escola classe EC 19, no setor leste do Gama*", com R\$ 100.000,00, classificado com elemento de despesa 51 (obras e instalações), na UO 09.104 – Administração Regional do Gama.

A proposição não foi atendida em razão da incompatibilidade entre a natureza da despesa "51" com a atividade prevista para a Ação 4158 – Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias. Por este motivo, deu-se o veto a Emenda.

Emenda de Plenário nº 90P, do Sr. Deputado Paulo Roriz – R\$ 180.000,00:

O objetivo desta Emenda era criar o subtítulo "*15.451.6208.1110.NOVO – Execução de obras complementares de urbanização nas RA's do DF*", com R\$ 180.000,00, na UO 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap.

Ocorre que no programa de trabalho indicado para cancelamento (13.392.6219.3678.2674 – 16.101) não há saldo suficiente para realizar o remanejamento proposto. Por este motivo, deu-se o veto a esta Emenda.

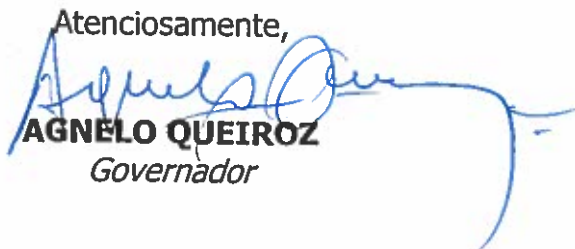


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Por essas razões, após o veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.925/2014 e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,



AGNELO QUEIROZ

Governador

LEI Nº 5.371 DE 24 DE JULHO DE 2014.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 53.303.439,00 (cinquenta e três milhões, trezentos e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 53 e 57 da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2014 (Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013), crédito suplementar, no valor de R\$ 53.303.439,00 (cinquenta e três milhões, trezentos e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais), com a seguinte composição:

I- crédito suplementar, no valor de R\$ 21.328.000,00 (vinte e um milhões, trezentos e vinte e oito mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

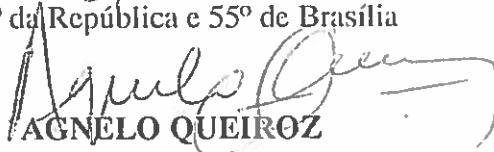
II- crédito especial, no valor de R\$ 31.975.439,00 (trinta e um milhões, novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 2014
126º da República e 55º de Brasília


AGNELO QUEIROZ

